



TERMO REFERENCIAL / DESCRITIVO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (art. 6 inciso XXIII alínea "a" da Lei 14.133/2021)

- 1.1. O presente objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com vigência de 30 (trinta) dias, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de [nome do município].
- 1.2. A contratação inclui a execução dos seguintes serviços:
 - 1.2.1. Coleta das roupas sujas na unidade;
 - 1.2.2. Lavagem, desinfecção, secagem e passadoria das peças conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
 - 1.2.3. Embalagem e entrega das roupas limpas na UPA;
 - 1.2.4. Separação e rastreabilidade das roupas por tipo (hospitalar, contaminada, administrativa, etc.);
 - 1.2.5. Cumprimento das exigências da ANVISA, em especial da RDC nº 222/2018, relativas ao controle de infecção e biossegurança hospitalar.
- 1.3. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta e segura, visando garantir a continuidade das atividades assistenciais e a conformidade com os padrões legais e sanitários exigidos para unidades de saúde de pronto atendimento.
- 1.4. Quantitativo

Item	Unid.	Descritivo	Quantidade
01	kg	Contratação de empresa especializada em lavagem de rouparia hospitalar com transporte para a coleta e devolução, lavagem, higienização, passagem, desinfecção e entrega embalada.	1.740 kg

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "b" da Lei 14.133/2021)

- 2.1. A contratação emergencial do serviço de lavanderia hospitalar para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) fundamenta-se na necessidade premente de garantir a continuidade do atendimento à saúde pública, assegurando o fornecimento regular de roupas hospitalares limpas e devidamente higienizadas, essenciais para a prevenção de infecções e segurança dos pacientes e profissionais.
- 2.2. A lavanderia atualmente instalada na UPA não atende às exigências técnicas e sanitárias da Vigilância Estadual, colocando em risco a qualidade dos serviços de saúde e a segurança sanitária da unidade, podendo ocasionar sanções administrativas e até interdição.
- 2.3. Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar o regular processo licitatório, a contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação emergencial para atendimento de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 2.4. Essa medida temporária visa assegurar a manutenção dos padrões de biossegurança, o controle efetivo das infecções hospitalares e a continuidade dos atendimentos na UPA, até que seja finalizado o processo licitatório regular para contratação definitiva do serviço.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (Art. 6, XXIII alínea "c" da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada em lavanderia hospitalar, pelo período de 30 (trinta) dias, com início imediato após a assinatura do contrato, visando garantir a continuidade do processamento das roupas utilizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município.
- 3.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta, lavagem, secagem, passadoria, embalagem e devolução das roupas hospitalares utilizadas nas atividades assistenciais, observando rigorosamente os padrões sanitários estabelecidos pela ANVISA, especialmente quanto ao controle de infecções, separação por tipo de sujidade e rastreabilidade do material processado.
- 3.3. A solução de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será pontual e transitória, adotada exclusivamente para mitigar risco sanitário iminente e garantir a prestação ininterrupta dos serviços de saúde, enquanto a Administração finaliza o procedimento licitatório definitivo para contratação regular e contínua do serviço.
- 3.4. Essa medida assegura o atendimento das demandas da UPA, preserva a saúde dos usuários e servidores e evita a interrupção de atividades críticas, demonstrando-se tecnicamente viável, legalmente amparada e adequada ao interesse público..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais, visando garantir a segurança, qualidade e conformidade sanitária do serviço de lavanderia hospitalar destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- 4.2. **Requisitos Legais e Regulatórios**
 - 4.2.1. Estar devidamente registrada com CNPJ ativo, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
 - 4.2.2. Apresentar Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
 - 4.2.3. Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA (se aplicável);
 - 4.2.4. Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 4.2.5. Cumprir integralmente as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, quanto ao processamento, transporte e descarte de resíduos de serviços de saúde.
- 4.3. **Requisitos Técnicos do Serviço**
 - 4.3.1. Realizar coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem e devolução de roupas hospitalares contaminadas;
 - 4.3.2. Garantir separação física entre roupas limpas e sujas em todas as etapas do processo (coleta, transporte e processamento);
 - 4.3.3. Utilizar produtos saneantes e desinfetantes autorizados pela ANVISA, com comprovação de eficácia;
 - 4.3.4. Assegurar controle de qualidade microbiológica do processo de lavagem, com registros disponíveis para fiscalização;
 - 4.3.5. Processar as roupas em ambiente apropriado, com barreira sanitária, fluxo unidirecional e equipamentos industriais adequados.
- 4.4. **Requisitos de Transporte e Logística**
 - 4.4.1. Realizar a coleta e entrega das roupas duas ou três vezes por semana na UPA conforme solicitação do departamento, em dias e horários previamente definidos;
 - 4.4.2. Utilizar veículos exclusivos para transporte de roupas hospitalares, com compartimentos distintos para sujas e limpas;
 - 4.4.3. Apresentar comprovação de que os veículos atendem às normas sanitárias e de controle térmico, se necessário.
- 4.5. **Requisitos de Qualidade e Segurança**
 - 4.5.1. Garantir que as roupas entregues estejam limpas, higienizadas, secas, dobradas e devidamente embaladas;
 - 4.5.2. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças danificadas ou processadas de forma inadequada;



- 4.5.3. Manter equipe técnica capacitada, com treinamento em biossegurança e processamento de roupas hospitalares;
- 4.5.4. Apresentar plano de contingência para continuidade do serviço em caso de falha operacional.
- 4.6. **Requisitos Contratuais**
 - 4.6.1. Permitir fiscalização e auditoria da execução do serviço por servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4.6.2. Manter prontamente disponíveis os registros de controle de lavagem, higienização e entrega das peças;
 - 4.6.3. Cumprir todos os prazos de coleta e entrega estabelecidos contratualmente.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.
- 4.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas, aquelas que apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- 4.9. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços de custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos

5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: (art. 6 inciso XXIII alínea "e" da Lei 14.133/2021)

- 5.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação de lavanderia hospitalar especializada, que inclui as seguintes etapas:
 - 5.1.1. Coleta diária das roupas hospitalares sujas diretamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
 - 5.1.2. Transporte seguro das roupas para a empresa prestadora, garantindo a integridade e a segregação adequada dos materiais contaminados;
 - 5.1.3. Lavagem, desinfecção, secagem e passadoria das roupas hospitalares conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial as orientações da ANVISA;
 - 5.1.4. Separação e rastreamento das roupas por categoria (roupas de pacientes, roupa de cama, aventais, roupas administrativas etc.), garantindo o controle de qualidade e a prevenção de contaminações cruzadas;
 - 5.1.5. Embalagem adequada das roupas limpas para transporte;
 - 5.1.6. Devolução das roupas higienizadas na UPA, assegurando o suprimento contínuo para o atendimento assistencial.
- 5.2. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os padrões de biossegurança e as normas específicas da Vigilância Sanitária Estadual, assegurando que todo o processo minimize riscos de infecção hospitalar.
- 5.3. O serviço será prestado de forma ininterrupta e com supervisão constante, garantindo a continuidade das operações da UPA e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (art. 6 inciso XXIII alínea f) da Lei 14.133/2021)

- 6.1. A gestão do contrato visa assegurar a fiel execução do objeto contratado, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e legislação vigente.
- 6.2. Busca garantir a qualidade técnica, o cumprimento de prazos e a boa aplicação dos recursos públicos.
- 6.3. Responsável pela Gestão
 - Nome: Luis Antonio da Silva
 - Cargo/Função: Ccoordenador da Vigilancia Municipal
 - Setor: Vigilância em saúde



- 6.4. Com o objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços contratados, serão adotados os seguintes critérios de qualidade e indicadores de desempenho, os quais serão monitorados periodicamente pelo responsável da fiscalização:
- 6.5. **Critérios de Qualidade:**
- 6.5.1. Higienização eficaz das roupas hospitalares, com garantia de eliminação de agentes patogênicos;
 - 6.5.2. Ausência de manchas, rasgos ou odores nas peças devolvidas;
 - 6.5.3. Embalagem individual ou por setor, com identificação clara e condições de higiene adequadas;
 - 6.5.4. Pontualidade na coleta e entrega das roupas, conforme cronograma acordado;
 - 6.5.5. Separação adequada de roupas limpas e sujas durante o transporte;
 - 6.5.6. Relatórios de controle microbiológico, sempre que solicitado, como evidência da qualidade da desinfecção.
- 6.6. **Indicadores de desempenho:**
- 6.6.1. Pontualidade nas entregas: a empresa deverá realizar pelo menos 95% das entregas dentro do prazo previamente estabelecido, conforme cronograma acordado com a unidade de saúde;
 - 6.6.2. Conformidade sanitária das roupas entregues: o percentual de roupas hospitalares com sinais de não conformidade sanitária (ex: manchas, odores, sujidades, falhas de desinfecção) não poderá ultrapassar 2% do total entregue mensalmente;
 - 6.6.3. Reprocessamento de peças: o índice de peças que necessitem reprocessamento por falhas atribuídas à lavanderia não poderá ultrapassar 3% ao mês;
 - 6.6.4. Reclamações formais registradas: o número de ocorrências ou reclamações registradas formalmente pela equipe da unidade não deverá ultrapassar 2 casos mensais;
 - 6.6.5. Apresentação de relatórios mensais: a empresa deverá apresentar 100% dos relatórios técnicos mensais exigidos, contendo dados de peso processado, rastreabilidade, ocorrências e ações corretivas;
 - 6.6.6. Conformidade documental e regulatória: a contratada deverá manter 100% de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais durante toda a vigência contratual.
- 6.7. Esses indicadores serão monitorados mensalmente pela equipe de fiscalização designada, com base em relatórios operacionais, registros de entrega e formulários de verificação. O desempenho insatisfatório ou o descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá acarretar sanções previstas contratualmente, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (art. 6 inciso XXIII alínea g) da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A medição e o pagamento pelos serviços prestados ocorrerão de forma mensal, com base na quantidade total de quilos de roupas hospitalares processadas, devidamente registradas e comprovadas através de relatórios operacionais e recibos de entrega, conferidos e validados pela fiscalização da unidade contratante.
- 7.2. **Medição dos Serviços**
- 7.2.1. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:
 - 7.2.2. Peso total, em quilogramas, das roupas hospitalares processadas (lavadas, secas, passadas, embaladas e entregues), conforme registrado em cada ciclo de coleta e entrega;
 - 7.2.3. Registro das quantidades por meio de **comprovantes de coleta e entrega** assinados pela contratada e pelo servidor responsável na unidade;
 - 7.2.4. Consolidação das informações em relatório mensal, contendo:
 - 7.2.5. Data das coletas e entregas;
 - 7.2.6. Setor de origem das roupas;



- 7.2.7. Peso por lote;
- 7.2.8. Quantidade total no período;
- 7.2.9. Ocorrências ou reprocessamentos, se houver.
- 7.2.10. A conferência e validação serão realizadas pela equipe de fiscalização designada, que deverá atestar a conformidade da execução do serviço, conforme os padrões estabelecidos no contrato.

7.3. Condições de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, e dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos em lei.
- 7.3.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal e da entrega completa da documentação necessária.
- 7.3.3. Em caso de erro na documentação ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.
- 7.3.4. Na nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços;
- 7.3.5. A critério da ADMINISTRAÇÃO poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- 7.3.7. Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.
- 7.3.8. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº46.643.474/0001-52;
- 7.3.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis;
- 7.3.10. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil;
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade 10, 20 e 30 dias.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6 inciso XXIII alínea h) da Lei 14.133/2021

- 8.1. A seleção do fornecedor para a contratação emergencial do serviço de lavanderia hospitalar será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.2. Para a escolha do fornecedor, serão adotados os seguintes critérios:
- 8.2.1. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação da documentação exigida;
- 8.2.2. Comprovação de experiência e capacidade técnica para prestação do serviço de lavanderia hospitalar, incluindo atendimento às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária;
- 8.2.3. Licença sanitária válida emitida pelo órgão competente, autorizando o funcionamento e o armazenamento de roupas hospitalares;
- 8.2.4. Preço compatível com os valores de mercado, aferido por meio de pesquisa prévia;
- 8.2.5. Capacidade operacional para início imediato do serviço, considerando a urgência da contratação;
- 8.2.6. Condições adequadas de transporte e infraestrutura, garantindo o atendimento das exigências sanitárias e logísticas.
- 8.2.7. A análise documental e técnica será realizada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento a todos os requisitos antes da formalização da contratação.
- 8.3. **Habilitação Jurídica**
- 8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no CNPJ/MF;
- 8.3.4. Certidão simplificada ou atualizada da Junta Comercial, emitida nos últimos 90 dias, comprovando a existência e a regularidade da empresa;
- 8.3.5. Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com o serviço licitado, ou seja, que a atividade de lavanderia hospitalar consta no objeto social ou CNAE da empresa.
- 8.4. **Regularidade fiscal**
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



- 8.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativa ao INSS e à Receita Federal do Brasil;
- 8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.4.5. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea "i" da Lei 14.133/2021

- 9.1. Com o objetivo de obter parâmetros de preços e comprovar a viabilidade da contratação de serviço terceirizado de lavanderia hospitalar para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à estimativa de custos e à identificação de fornecedores capacitados.
- 9.2. **Objetivo**
 - 9.2.1. O levantamento visa:
 - 9.2.2. Definir valor estimado para futura contratação;
 - 9.2.3. Verificar a existência de empresas com capacidade técnica e sanitária para o serviço;
 - 9.2.4. Assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública.
- 9.3. **Metodologia**
 - 9.3.1. O levantamento de preços foi realizado por meio de:
 - 9.3.2. Cotações informais com empresas do setor especializadas em lavanderia hospitalar;
 - 9.3.3. Consulta a Atas de Registro de Preços vigentes em outros municípios e estados;
 - 9.3.4. Pesquisa em bases públicas, como o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;
- 9.4. Consulta a contratos anteriores e valores praticados regionalmente
- 9.5. O preço médio obtido nas três cotações foi de R\$ 49.537,80 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS											
FORNECEDOR:				EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		TOTAL MEDIO	
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1.740	kg	Contratação de empresa especializada em lavagem de rouparia hospitalar com transporte para a coleta e devolução, lavagem, higienização, passagem, desinfecção e entrega embalada.	30,00	52.200,00	28,00	48.720,00	27,41	47.693,40	28,47	49.537,80

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6 inciso XXIII alínea j) da Lei 14.133/2021

- 10.1. Os recursos para execução da despesa proveniente do Termo de Referência presente ocorrerão por dotação orçamentária a seguir especificada.

10.1.1. Fonte de Recurso 01- Tesouro

- Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Fundo municipal de Saúde
- Unidade Func/Prog - 10.301.0005.2017
- Categoria Econômica – 3.3.90.39.00



- Especificação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. Sanções

- 11.1.** As sanções aplicadas serão as descritas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.

12. DO FORO

- 12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA ROSA
Data: 04/07/2025 14:45:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Rosa

Assessor de Departamento

Matrícula: 5834